



PROJETO LEI N° 36 / 2021

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA COM A FINALIDADE DE ADERIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO/CONSEG/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Timbaúba, que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco/CONSEG/PE, criado nos termos da Leis 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal 6.017/2007.

Parágrafo único. O competente Protocolo de Intenções que trata o caput, encontra-se anexo a presente Lei, transformando-se neste ato, no Contrato de Consórcio Público, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

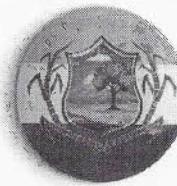
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba/PE, 14 de Setembro de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a adesão do Município de Timbaúba no Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE na qualidade de Município Consorciado.

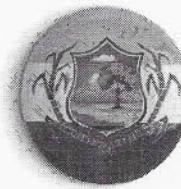
Insta salientar que a base legal dos consórcios públicos iniciou-se com o advento da Emenda Constitucional 19/98, a qual deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os Consórcios Públicos e os Convênios de Cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Contudo, a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais, no entanto, autorizaram que dois ou mais entes federados pudessem criar um Consórcio Público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o Consórcio nasce quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Desta forma, quando fazem isso, diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, tem como objetivo a união dos municípios do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturais sociais, que visam formas de articulação intermunicipal de integração buscando com isso o fortalecimento de ações compartilhadas entre os municípios, além de obter captação de recursos financeiros, buscar a ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e



transparência na aplicação dos recursos públicos, como também a regionalização de políticas públicas mediante a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação de entes federativos municipais, com personalidade jurídica de direito privado, integrando nos termos da lei, o terceiro setor na Administração Pública.

Logo, além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes consorciados, através do CONSEG/PE, é possível também realizar um planejamento regional para investimentos integrados com o claro fim de se promover não só a economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços), mas ações de gestão dos serviços de Segurança Pública e Defesa Social, com otimização no aproveitamento de equipamentos, transferência de tecnologias administrativas ampliando o espaço de atuação de redes sociais para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível a participação dos Municípios no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – CONSEG/PE, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos entes municipais, consorciados, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para a devida apreciação e renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, ao Projeto de Lei nº 036/2021, datado de 14 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA COM A FINALIDADE DE ADERIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO/CONSEG/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, bem assim, sobre o Substitutivo desta Comissão a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 036/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 do mês de setembro fluente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo.
ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

O Substitutivo objetiva proceder a um ajustamento na redação da proposição e afastar a parte final do art. 3º, que autoriza abertura de crédito ilimitado, em virtude de sua constitucionalidade, conquanto afronte o art. 167, VII, da Constituição Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 167. São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

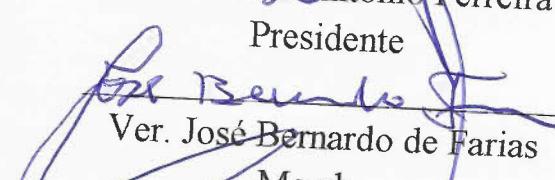
Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

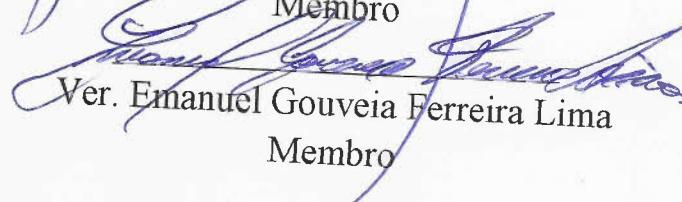


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 20 de setembro de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro